



PUBLICADO NO DOM Nº _____
DE ____/____/____

DECRETO Nº 1214

Regulamenta a Lei Complementar nº 40/01, estabelecendo os critérios de cálculo do valor dos imóveis do município de Curitiba, para efeito de lançamento e cobrança do imposto imobiliário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o inciso IV, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e conforme o disposto na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, decreta:

Art. 1º O valor venal dos imóveis, base imponible do imposto imobiliário, será apurado de acordo com os critérios a seguir definidos.

Art. 2º O valor venal dos terrenos será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado constante da Planta Genérica de Valores Imobiliários e pelos fatores de correção que sobre o mesmo possam incidir.

§1º São fatores de correção, os de profundidade, de encravado, de esquina, de restrição ao uso, de condomínio horizontal e de depreciação.

§2º Os fatores de correção de profundidade, de encravado e de restrição ao uso não se aplicam aos imóveis identificados como condomínio horizontal.

§3º O valor da fração ideal dos terrenos em condomínios, será determinado mediante a distribuição da área proporcionalmente a cada fração, em função da área construída, a exceção daqueles cuja fração seja previamente definida em convenção de condomínio.

Art. 3º Os valores unitários constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários correspondem em unidades de reais ao metro quadrado de lote padrão, adotada a profundidade padrão variando de 30 (trinta) a 40 (quarenta) metros e serão considerados observando-se os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - terrenos não de esquina com uma testada - o valor unitário correspondente ao logradouro para o qual enteste;

II - terrenos de esquina com duas testadas:

- a) localizados na Zona Central - o valor correspondente aos logradouros para os quais enteste, havendo desigualdade considerar-se-á a média aritmética ponderada dos valores unitários em função das respectivas testadas;
- b) localizados nas demais Zonas - o valor correspondente aos logradouros para os quais enteste, havendo desigualdade considerar-se-á o maior valor unitário.

III - terrenos não de esquina com mais de uma testada e terrenos de esquina com mais de duas testadas:

- a) localizados na Zona Central - o valor correspondente aos logradouros para os quais enteste, havendo desigualdade considerar-se-á a média aritmética ponderada dos valores unitários em função das respectivas testadas;
- b) localizados nas demais zonas:
 1. com profundidade equivalente menor que 30 (trinta) metros - o valor correspondente aos logradouros para os quais enteste, havendo desigualdade considerar-se-á o maior valor unitário;
 2. com profundidade equivalente maior ou igual a 30 (trinta) metros o valor correspondente aos logradouros para os quais enteste, havendo desigualdade considerar-se-á a média aritmética ponderada dos valores unitários em função das testadas.

Parágrafo único. No caso de terrenos com testadas para logradouros não registrados na Planta Genérica de Valores Imobiliários será considerado o valor unitário correspondente ao logradouro mais próximo com as mesmas características.

Art. 4º Os fatores de profundidade, constantes das tabelas I e II anexas, serão aplicados em função da profundidade equivalente dos terrenos.

§1º A profundidade equivalente será determinada observando-se os seguintes critérios:

I - terrenos localizados na Zona Central - mediante a divisão da área do terreno pela testada ou somatório das testadas, desprezando-se no resultado as frações de metro;

II - terrenos localizados nas demais Zonas:

- a) terrenos não de esquina com uma testada - mediante a divisão da área do terreno pela testada;
- b) terrenos de esquina com duas testadas - mediante a divisão da área do terreno pela testada correspondente ao logradouro de maior valor unitário ou, havendo igualdade de valores, pela menor testada;
- c) terrenos não de esquina com mais de uma testada e de esquina com mais de duas testadas - mediante a divisão da área do terreno pela testada de maior valor unitário ou, havendo igualdade de valores, pela maior testada, quando o resultado da divisão de sua área pelo somatório das testadas for inferior a 30 (trinta) metros; e mediante a divisão da área do terreno pelo somatório das testadas quando esse resultado for igual ou superior a 30 (trinta) metros.

§2º Considera-se de esquina os terrenos cujos prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determine ângulos internos maior que 45º (quarenta e cinco graus) e menor que 135º (cento e trinta e cinco graus).

Art. 5º O fator de encravado, definido em 0,43, é aplicável aos terrenos desprovidos de testada ou àqueles cuja testada seja inferior a 4,00 (quatro) metros.

Parágrafo único. A aplicação do fator de encravado exclui a utilização dos fatores de profundidade e de restrição ao uso.

Art. 6º Os fatores de esquina, constantes da tabela III anexa, serão aplicados aos terrenos de esquina, localizados fora da Zona Central cuja testada seja inferior a 17,00 (dezesete) metros.

Art. 7º Os fatores de restrição ao uso, constantes da tabela IV anexa, são aplicados aos terrenos localizados na Zona Residencial de Ocupação Controlada, Zona de Contenção e Área de Proteção Ambiental - APA do Iguaçu, com exceção do Setor de Transição.

Parágrafo único. A aplicação do fator de restrição ao uso exclui a utilização dos fatores de profundidade e de encravado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 8º Os fatores de condomínio horizontal são aplicados aos terrenos que devido as particularidades de uso e aos elementos de infraestrutura agregados, apresentam valores diferenciados em relação a região em que se localizam.

Parágrafo único. Estes fatores serão definidos pela Divisão de Avaliação Imobiliária, a qual observará além das particularidades dos terrenos, o preço praticado no mercado.

Art. 9º Os fatores de depreciação são aplicados aos terrenos localizados em áreas de invasão ou sujeitas a freqüentes inundações; àqueles cuja utilização seja acentuadamente prejudicada em razão de seu formato ou sua conformação topográfica; àqueles atingidos por passagem de linha de alta tensão, faixa não edificável de drenagem, previsão de passagem de rua ou alinhamento da via, ou por outros fatores que comprovadamente desvalorizem o imóvel, ou àqueles cujo valor venal atribuído necessite de adequação ao valor de mercado.

Parágrafo único. Estes fatores serão definidos pela Divisão de Avaliação Imobiliária, mediante análise técnica de cada caso.

Art.10 O valor venal das construções, constituído pelo valor da unidade principal e seus anexos, será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo respectivo valor unitário de metro quadrado constante da tabela anexa à Planta Genérica de Valores e pelos fatores de correção que sobre o mesmo possam incidir.

Parágrafo único. São fatores de correção, os de obsolência, de localização, de condomínio horizontal para construção e de depreciação para construção;

Art.11 Os valores unitários constantes da tabela anexa à Planta Genérica de Valores Imobiliários, correspondem em unidades de reais ao metro quadrado de construção, residencial e não residencial, correspondente ao respectivo tipo, determinado conforme abaixo:

I - tipo 1 - alvenaria simples - construção em alvenaria cujos elementos construtivos na respectiva planilha de classificação anexa, represente no máximo 30 (trinta) pontos;

II - tipo 2.1 - alvenaria média simples - construção em alvenaria cujos elementos construtivos na respectiva planilha de classificação anexa, represente no máximo 40 (quarenta) e no mínimo 31 (trinta e um) pontos;

III - tipo 2.2 - alvenaria média - construção em alvenaria cujos elementos construtivos na respectiva planilha de classificação anexa, represente no máximo 65 (sessenta e cinco) e no mínimo 41 (quarenta e um) pontos;

IV - tipo 3 - alvenaria fina - construção em alvenaria cujos elementos construtivos na respectiva planilha de classificação anexa, represente no máximo 83 (oitenta e três) e no mínimo 66 (sessenta e seis) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

V - tipo 4 - mista simples - construção mista com paredes externas em alvenaria ou com painéis e emboço e internas em madeira ou aquela constituída de parte em alvenaria e parte em madeira, cuja proporção da primeira não seja inferior a 10% (dez por cento) e superior a 80% (oitenta por cento) da área construída;

VI - tipo 5 - mista média - construção mista com paredes externas em alvenaria ou com painéis e emboço e internas em madeira ou aquela constituída de parte em alvenaria e parte em madeira, cuja proporção da primeira não seja inferior a 10% (dez por cento) e superior a 80% (oitenta por cento) da área construída;

VII - tipo 6 - madeira simples - construção com estrutura e paredes externas e internas em madeira (tábuas), podendo apresentar piso em concreto com ou sem revestimento;

VIII - tipo 7 - madeira média - construção com estrutura e paredes externas e internas em madeira de primeira qualidade (tábuas), normalmente beneficiadas, podendo apresentar piso em concreto com ou sem revestimento;

IX - tipo 8 - galpão de alvenaria - construção em alvenaria, constituída de cobertura e paredes externas, sem divisórias, podendo apresentar mezanino com área não superior a 10% (dez por cento) do pavimento da edificação;

X - tipo 9 - galpão de madeira - construção em madeira, constituída de cobertura e paredes externas, sem divisórias, podendo apresentar mezanino com área não superior a 10% (dez por cento) do pavimento da edificação;

XI - tipo 10 - telheiro - construção constituída de cobertura e fechamento lateral, no máximo, em dois lados;

XII - tipo 11 - alvenaria luxo - construção em alvenaria cujos elementos construtivos na respectiva planilha de classificação anexa, represente no mínimo 84 (oitenta e quatro) pontos;

XIII - tipo 12 - construção em madeira tratada, normalmente pré-cortadas, com vedação em lambris, podendo apresentar até 30% (trinta por cento) de sua área em alvenaria.

§1º As planilhas de classificação de construção citadas no “caput”, deste artigo, estão anexas como planilha 1 e planilha 2, sendo que a última deve ser utilizada tão somente para condomínio vertical com mais de 3 (três) pavimentos;

§2º São considerados de padrão simples de acabamento, para atender o que prevê o Art. 46, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, as edificações dos tipos 1 (alvenaria simples), com até 6 (seis) pavimentos, 4 (mista simples), 5 (mista média), 6 (madeira simples), 7 (madeira média), 8 (galpão de alvenaria), 9 (galpão de madeira) e 10 (telheiro), e do tipo 2.1 (alvenaria média simples) com 1 (um) pavimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§3º O valor unitário correspondente aos anexos, no que se refere ao uso, será tomado tendo como referência o valor correspondente a unidade principal a qual esteja vinculada;

Art.12 Os fatores de obsolência, considerados em função da idade da construção, serão determinados conforme abaixo:

I - construção dos tipos 11 (alvenaria luxo) e 3 (alvenaria fina), com mais de 3 (três) pavimentos:

Fator de obsolência = $1 - (\text{idade da construção} \times 0,80 / 100)$;

II - construção dos tipos 11 (alvenaria luxo) e 3 (alvenaria fina), com até 3 (três) pavimentos e 2.2 (alvenaria média) e 2.1 (alvenaria média simples), com mais de 3 (três) pavimentos:

Fator de obsolência = $1 - (\text{idade da construção} / 100)$;

III - construção dos tipos 2.2 (alvenaria média) e 2.1 (alvenaria média simples) com até 3 (três) pavimentos, 1 (alvenaria simples), 8 (galpão de alvenaria), 5 (mista média), 4 (mista simples) e 10 (telheiro):

Fator de obsolência = $1 - (\text{idade da construção} \times 1,20 / 100)$;

IV - construção dos tipos 6 (madeira simples), 7 (madeira média) e 9 (galpão de madeira):

Fator de obsolência = $1 - (\text{idade da construção} \times 1,40 / 100)$.

§1º No caso de reforma, com ou sem aumento de área construída, o ano da construção será tomada pela média aritmética simples entre o ano da construção e o ano da reforma;

§2º A idade máxima da construção a ser considerada é de 50 anos, a partir desta idade o fator permanece constante.

Art.13 Os fatores de localização, constante da tabela V anexa, serão aplicados em função da localização do imóvel, no respectivo bairro;

Art.14 Os fatores de condomínio horizontal para construção são aplicados às residências e seus anexos, que devido sua localização específica, apresentam valores diferenciados em relação as residências isoladas na mesma região;

Parágrafo único. Estes fatores serão definidos pela Divisão de Avaliação Imobiliária, a qual observará, além da localização específica, o preço praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art.15 Os fatores de depreciação da construção são aplicados às construções cujo estado de conservação, localização, ou particularidades desvalorizem o imóvel ou impeçam a sua utilização mesmo que parcialmente, ou àquelas cujo valor atribuído necessite de adequação ao valor de mercado;

Parágrafo único. Estes fatores serão definidos pela Divisão de Avaliação Imobiliária, mediante análise técnica de cada caso;

Art.16 O Valor Venal dos Imóveis edificados será determinado pela soma dos valores isolados do terreno e das construções;

§1º Quando se tratar de imóveis que não constituam condomínios, localizados em Zona Residencial 4, Setor Estrutural, Zona Central e Centro Cívico, cujo coeficiente de utilização seja menor que o previsto para a respectiva Zona ou Setor, o valor do imóvel será:

- a) o maior entre o valor do terreno calculado pelos critérios deste decreto e o valor do terreno dividido pelo coeficiente de aproveitamento previsto para a zona ou setor em que esteja situado, somado ao valor da construção, se o coeficiente de utilização for igual ou inferior a 1 (um);
- b) o maior entre o valor do terreno calculado pelos critérios deste decreto e o valor do terreno dividido pela metade do coeficiente de aproveitamento previsto para a zona ou setor em que esteja situado, somado ao valor da construção, se o coeficiente de utilização for superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois);
- c) o valor do terreno calculado pelos critérios deste decreto somado ao valor da construção, se o coeficiente de utilização for superior a 2 (dois).

§2º O coeficiente de utilização do lote corresponde a divisão da área total construída pela área do terreno.

§3º Quando se tratar de imóveis que constituam condomínios, localizados na Zona Central, e que o valor venal do imóvel calculado pelos critérios deste decreto for superior ao valor da construção dividido por 0,80 (zero vírgula oitenta), o valor do imóvel será o maior entre o valor da construção dividido por 0,80 (zero vírgula oitenta) e o valor do terreno calculado pelos critérios deste decreto.

§4º No caso de imóveis localizados em mais de uma Zona ou Setor, serão considerados como inteiramente incluídos na Zona ou Setor em que se localizarem suas testadas. Caso as testadas também estejam em Zonas ou Setores diferentes, serão considerados como localizados na Zona ou Setor de maior coeficiente de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art.17 As Zonas e Setores de Uso, as Áreas de Proteção Ambiental, o coeficiente de aproveitamento e a restrição ao uso, citados neste decreto, são os estabelecidos pela legislação específica que dispõe sobre o zoneamento e uso do solo no Município.

Art.18 Na fixação do valor venal do imóvel, será promovido o arredondamento das frações de R\$ 100,00 (cem reais).

Art.19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.061/02 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de dezembro de 2003.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1214/03

TABELA I

FATORES DE PROFUNDIDADE

TERRENOS LOCALIZADOS NA ZONA CENTRAL

PADRÃO 30 a 40 METROS

Até 12 Metros	1,20	Até 53 Metros	0,86	Até 84 Metros	0,69
Até 13 Metros	1,19	Até 54 Metros	0,86	Até 85 Metros	0,68
Até 14 Metros	1,19	Até 55 Metros	0,85	Até 86 Metros	0,68
Até 15 Metros	1,18	Até 56 Metros	0,84	Até 87 Metros	0,67
Até 16 Metros	1,16	Até 57 Metros	0,83	Até 88 Metros	0,67
Até 17 Metros	1,15	Até 58 Metros	0,83	Até 89 Metros	0,67
Até 18 Metros	1,14	Até 59 Metros	0,82	Até 90 Metros	0,66
Até 19 Metros	1,13	Até 60 Metros	0,81	Até 91 Metros	0,66
Até 20 Metros	1,12	Até 61 Metros	0,80	De 92 a 94 Metros	0,65
Até 21 Metros	1,11	Até 62 Metros	0,80	De 95 a 97 Metros	0,64
Até 22 Metros	1,10	Até 63 Metros	0,79	De 98 a 100 Metros	0,63
Até 23 Metros	1,09	Até 64 Metros	0,79	De 101 a 104 Metros	0,62
Até 24 Metros	1,08	Até 65 Metros	0,78	De 105 a 107 Metros	0,61
Até 25 Metros	1,07	Até 66 Metros	0,77	De 108 a 111 Metros	0,60
Até 26 Metros	1,06	Até 67 Metros	0,77	De 112 a 114 Metros	0,59
Até 27 Metros	1,05	Até 68 Metros	0,76	De 115 a 118 Metros	0,58
Até 28 Metros	1,04	Até 69 Metros	0,76	De 119 a 123 Metros	0,57
Até 29 Metros	1,02	Até 70 Metros	0,75	De 124 a 127 Metros	0,56
De 30 a 40 Metros	1,00	Até 71 Metros	0,75	De 128 a 132 Metros	0,55
Até 41 Metros	0,98	Até 72 Metros	0,74	De 133 a 137 Metros	0,54
Até 42 Metros	0,97	Até 73 Metros	0,74	De 138 a 142 Metros	0,53
Até 43 Metros	0,96	Até 74 Metros	0,73	De 143 a 147 Metros	0,52
Até 44 Metros	0,95	Até 75 Metros	0,73	De 148 a 153 Metros	0,51
Até 45 Metros	0,94	Até 76 Metros	0,72	De 154 a 160 Metros	0,50
Até 46 Metros	0,93	Até 77 Metros	0,72	De 161 a 166 Metros	0,49
Até 47 Metros	0,92	Até 78 Metros	0,71	De 167 a 173 Metros	0,48
Até 48 Metros	0,91	Até 79 Metros	0,71	De 174 a 181 Metros	0,47
Até 49 Metros	0,90	Até 80 Metros	0,70	De 182 a 189 Metros	0,46
Até 50 Metros	0,89	Até 81 Metros	0,70	De 190 a 197 Metros	0,45
Até 51 Metros	0,88	Até 82 Metros	0,69	De 198 a 206 Metros	0,44
Até 52 Metros	0,87	Até 83 Metros	0,69	De 207 ou mais	0,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1214/03

TABELA II

FATORES DE PROFUNDIDADE

TERRENOS LOCALIZADOS NAS DEMAIS ZONAS E SETORES

PADRÃO 30 a 40 METROS

Até 12 Metros	0,84	Até 62 Metros	0,80	Até 89 Metros	0,67
Até 13 Metros	0,87	Até 63 Metros	0,79	Até 90 Metros	0,66
Até 14 Metros	0,90	Até 64 Metros	0,79	Até 91 Metros	0,66
Até 15 Metros	0,93	Até 65 Metros	0,78	De 92 a 94 Metros	0,65
Até 16 Metros	0,97	Até 66 Metros	0,77	De 95 a 97 Metros	0,64
De 17 a 40 Metros	1,00	Até 67 Metros	0,77	De 98 a 100 Metros	0,63
Até 41 Metros	0,98	Até 68 Metros	0,76	De 101 a 104 Metros	0,62
Até 42 Metros	0,97	Até 69 Metros	0,76	De 105 a 107 Metros	0,61
Até 43 Metros	0,96	Até 70 Metros	0,75	De 108 a 111 Metros	0,60
Até 44 Metros	0,95	Até 71 Metros	0,75	De 112 a 114 Metros	0,59
Até 45 Metros	0,94	Até 72 Metros	0,74	De 115 a 118 Metros	0,58
Até 46 Metros	0,93	Até 73 Metros	0,74	De 119 a 123 Metros	0,57
Até 47 Metros	0,92	Até 74 Metros	0,73	De 124 a 127 Metros	0,56
Até 48 Metros	0,91	Até 75 Metros	0,73	De 128 a 132 Metros	0,55
Até 49 Metros	0,90	Até 76 Metros	0,72	De 133 a 137 Metros	0,54
Até 50 Metros	0,89	Até 77 Metros	0,72	De 138 a 142 Metros	0,53
Até 51 Metros	0,88	Até 78 Metros	0,71	De 143 a 147 Metros	0,52
Até 52 Metros	0,87	Até 79 Metros	0,71	De 148 a 153 Metros	0,51
De 53 Metros	0,86	Até 80 Metros	0,70	De 154 a 160 Metros	0,50
Até 54 Metros	0,86	Até 81 Metros	0,70	De 161 a 166 Metros	0,49
Até 55 Metros	0,85	Até 82 Metros	0,69	De 167 a 173 Metros	0,48
Até 56 Metros	0,84	Até 83 Metros	0,69	De 174 a 181 Metros	0,47
Até 57 Metros	0,83	Até 84 Metros	0,69	De 182 a 189 Metros	0,46
Até 58 Metros	0,83	Até 85 Metros	0,68	De 190 a 197 Metros	0,45
Até 59 Metros	0,82	Até 86 Metros	0,68	De 198 a 206 Metros	0,44
Até 60 Metros	0,81	Até 87 Metros	0,67	De 207 ou mais	0,43
Até 61 Metros	0,80	Até 88 Metros	0,67		



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1214/03

TABELA III

FATORES DE ESQUINA

TESTADA (m)	ÍNDICE
ATÉ 12,00m	0,84
13,00m	0,87
14,00m	0,90
15,00m	0,93
16,00m	0,97
17,00m OU MAIS	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1214/03

TABELA IV

FATORES DE CORREÇÃO POR RESTRIÇÃO AO USO

De	Até 400m ²	1,000
De 401m ²	a 500m ²	0,854
De 501m ²	a 600m ²	0,747
De 601m ²	a 700m ²	0,694
De 701m ²	a 800m ²	0,646
De 801m ²	a 900m ²	0,608
De 901m ²	a 1000m ²	0,579
De 1001m ²	a 1100m ²	0,544
De 1101m ²	a 1200m ²	0,512
De 1201m ²	a 1300m ²	0,486
De 1301m ²	a 1400m ²	0,464
De 1401m ²	a 1500m ²	0,443
De 1501m ²	a 2000m ²	0,400
De 2001m ²	a 2500m ²	0,344
De 2501m ²	a 3000m ²	0,299
De 3001m ²	a 3500m ²	0,261
De 3501m ²	a 4000m ²	0,232
De 4001m ²	a 4500m ²	0,211
De 4501m ²	a 5000m ²	0,195
De 5001m ²	a 6000m ²	0,181
De 6001m ²	a 7000m ²	0,171
De 7001m ²	a 8000m ²	0,160
De 8001m ²	a 9000m ²	0,141
De 9001m ²	a 10000m ²	0,131
De 10001m ²	a 11000m ²	0,123
De 11001m ²	a 12000m ²	0,112
De 12001m ²	a 13000m ²	0,107
De 13001m ²	a 14000m ²	0,101
De 14001m ²	a 15000m ²	0,098
De 15001m ²	a 16000m ²	0,096
De 16001m ²	a 17000m ²	0,093
De 17001m ²	a 18000m ²	0,091
Acima de 18000m ²		0,090



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1214/03

TABELA V

FATORES DE LOCALIZAÇÃO

1,20	1,15	1,10	1,05	1,00	0,95	0,90
01.X	03.0	02.0	19.1	19.2	21.1	21.3
10.0	04.0	07.X	20.0	20.1	21.5	21.4
	05.0	08.X	24.1	21.0	32.2	37.3
	06.0	11.0	27.1	21.2	32.3	37.7
	09.X	12.1	27.2	21.6	36.2	48.1
	11.1	16.0	30.0	24.0	36.3	50.1
	12.0	19.0	31.1	25.0	36.4	51.X
	13.0	23.0	33.1	26.0	36.5	53.2
	14.0	27.0	34.0	31.2	37.2	53.3
	15.0	27.3	35.X	32,0	37.6	53.4
	17.0	31.0	37.1	32.1	41.3	53.5
	18.0	33.0	38.X	34.1	48.0	53.6
	22.X		41.0	36.0	49.0	56.4
	28.0		44.0	36.1	50.0	59.2
	29.0		44.4	37.0	50.2	59.3
			45.0	37.4	52.0	61.0
			46.0	37.5	52.1	61.1
			47.X	39.X	53.0	61.4
			63.0	40.0	53.1	61.5
			63.1	41.1	55.1	61.6
				41.2	55.2	62.X
				42.X	56.3	64.1
				43.0	56.5	64.2
				44.1	57.2	64.3
				44.2	57.3	64.4
				44.3	58.1	64.5
				45.1	58.2	64.6
				45.2	61.2	65.X
				46.1	61.3	66.3
				46.2	63.4	66.4
				52.2	63.5	66.5
				54.X	64.0	67.X
				55.0	64.7	68.X
				56.0	66.0	69.X
				56.1	66.1	70.X
				56.2	66.2	71.X
				56.6	77.7	72.X
				57.0		73.X
				57.1		74.X
				57.4		75.X
				58.0		76.X
				59.0		77.0
				59.1		77.1
				60.X		77.2
				63.2		77.3
				63.3		77.4
						77.5
						77.6
						78.X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1214/03

PLANILHA 01

SMF – FRI – PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO UNIDADES ISOLADAS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS COM ATÉ 03 PAVIMENTOS	PROCESSO N.º
CONDOMÍNIO: _____ INDICAÇÃO FISCAL: _____	OBS.:
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ Inscrição Imobiliária: _____	

NÍVEL DE ACABAMENTO	REVESTIMENTO DE PAREDES				REVESTIMENTO DE PISOS		REVESTIMENTO DE TETOS		ESQUADRIAS			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS		COBERTURA
	FACHADA	INTERNO		INTERNO		INTERNO		PORTAS	JANELAS	FERRAGENS	Sistema Distrib. (Tubul. e Acess.)	Louças e Metais sanitários		
		Dormit., Salas, Circ., Escritório, etc.	Cozinha, Área de Serv., BWC, Lavabo, etc.	Dormit., Salas, Circ., Escritório, etc.	Cozinha, Área de Serv., BWC, Lavabo, etc.	Dormit., Salas, Circ., Escritório, etc.	Cozinha, Área de Serv., BWC, Lavabo, etc.							
A	<input type="checkbox"/> Reboco <input type="checkbox"/> Reboco / Calfino <input type="checkbox"/> Reboco / Calfino	<input type="checkbox"/> Reboco <input type="checkbox"/> Reboco / Calfino <input type="checkbox"/> Caiação	<input type="checkbox"/> Pintura a Óleo <input type="checkbox"/> Azulejo ½ Altura <input type="checkbox"/> Azulejo até o teto Linha Comercial	<input type="checkbox"/> Forração <input type="checkbox"/> Parquet <input type="checkbox"/> Taco	<input type="checkbox"/> Granitina <input type="checkbox"/> Ladrilhos <input type="checkbox"/> Cerâmica Coml. <input type="checkbox"/> Cimento Alisado	<input type="checkbox"/> Forro Paulista <input type="checkbox"/> Eucatex <input type="checkbox"/> Estuque	<input type="checkbox"/> Forro Paulista <input type="checkbox"/> Eucatex <input type="checkbox"/> Estuque	<input type="checkbox"/> Ferro <input type="checkbox"/> Compensado com ou sem pintura	<input type="checkbox"/> Ferro de Cantoneira <input type="checkbox"/> Ferro Chapa Dobrada	<input type="checkbox"/> Comum	<input type="checkbox"/> Popular	<input type="checkbox"/> Linha Popular	<input type="checkbox"/> Telha Francesa <input type="checkbox"/> Fibro Cimento Ondulada Comum <input type="checkbox"/> Chapa de Zinco	
B	<input type="checkbox"/> Pintura PVA <input type="checkbox"/> Cerâmica <input type="checkbox"/> Granilha / Grafiato <input type="checkbox"/> Textura <input type="checkbox"/> Tijolo à Vista	<input type="checkbox"/> Pintura PVA	<input type="checkbox"/> Azulejo Decorado / Colorido – 1ª Linha	<input type="checkbox"/> Carpet 6mm <input type="checkbox"/> Decorfex <input type="checkbox"/> Laminado Madeira	<input type="checkbox"/> Cerâmica – 1ª Linha <input type="checkbox"/> Decorfex <input type="checkbox"/> Paviflex	<input type="checkbox"/> Laje com Pintura PVA	<input type="checkbox"/> Pintura PVA <input type="checkbox"/> Gesso <input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Chapeada Encerada / Envernizada	<input type="checkbox"/> Alumínio Natural <input type="checkbox"/> Madeira Encerada / Envernizada / Pintada	<input type="checkbox"/> 1ª Linha	<input type="checkbox"/> Normal (Somente água fria)	<input type="checkbox"/> 1ª Linha (C/ ou S/ Banheira de Hidromassagem Simples)	<input type="checkbox"/> Telha Colonial (Capa/Canal, Portuguesa, Romana) <input type="checkbox"/> Fibro Cimento Canaleta <input type="checkbox"/> Alumínio	
C	<input type="checkbox"/> Concreto Aparente <input type="checkbox"/> Granito / Mármore <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Pintura PVA com massa corrida <input type="checkbox"/> Lâmbri <input type="checkbox"/> Papel de Parede <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Azulejo Extra <input type="checkbox"/> Granito / Mármore	<input type="checkbox"/> Tábua Corrida <input type="checkbox"/> Granito / Mármore <input type="checkbox"/> Carpet > 6mm ou especiais <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Cerâmica Extra (Porcelanato) <input type="checkbox"/> Granito / Mármore <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Gesso <input type="checkbox"/> Madeira Nobre <input type="checkbox"/> Pintura PVA com Massa Corrida	<input type="checkbox"/> Pintura Especial (Epóxi) <input type="checkbox"/> Madeira Nobre <input type="checkbox"/> Metal	<input type="checkbox"/> Madeira Maciça / Almofadada <input type="checkbox"/> Chapeada Nobre com Aplicação	<input type="checkbox"/> Alumínio Anodizado <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> Madeira Nobre com ou sem Veneziana	<input type="checkbox"/> Nobre	<input type="checkbox"/> Completa (Fria / Quente)	<input type="checkbox"/> Luxo	<input type="checkbox"/> Telha Colonial Esmaltada <input type="checkbox"/> Telha Tégula <input type="checkbox"/> Telha Tipo Escama <input type="checkbox"/> Telha Americana Shingle	

BENEFITÓRIAS COMPLEMENTARES → (PESO 1) CANCHA DE ESPORTES/QUADRA POLIESPORTIVA/PLAYGROUND PORTÃO ELETRÔNICO ESTILO ARQUITETÔNICO LAREIRA ALARME SISTEMA AQUECIMENTO CENTRAL - ÁGUA SISTEMA DE SEGURANÇA COM CIRCUITO INTERNO DE TV GUARITA CALEFAÇÃO / AR CONDICIONADO PISCINA SAUNA ELEVADOR SALÃO DE FESTAS

COMPOSIÇÃO E QUANTIDADE

SACADA LIVING/ESTAR SALA DE JANTAR SALA ÍNTIMA/TV QUARTO SUÍTE
 CLOSET BANHEIRO LAVABO COZINHA LAVANDERIA QUARTO EMPREGADA
 BANHEIRO EMPREGADA DESPENSA ESCRITÓRIO _____ _____ TOTAL DE PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1214/03

PLANILHA 02

SMF – FRI – PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO CONDOMÍNIOS VERTICAIS COM MAIS DE 03 PAVIMENTOS	PROCESSO N.º
CONDOMÍNIO: _____ INDICAÇÃO FISCAL: _____	OBS.:
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ Inscrição Imobiliária: _____	

NÍVEIS DE ACABAMENTO	REVESTIMENTO DE PAREDES				REVESTIMENTO DE PISOS		REVESTIMENTO DE TETOS		ESQUADRIAS			VIDROS	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS
	FACHADA	INTERNO		INTERNO		INTERNO		PORTAS	JANELAS	FERRAGENS			
		Dormit., Salas, Circ., Escritório, etc.	Cozinha, Área de Serv., BWC, Lavabo, etc.	Dormit., Salas, Circ., Escritório, etc.	Cozinha, Área de Serv., BWC, Lavabo, etc.	Dormit., Salas, Circ., Escritório, etc.	Cozinha, Área de Serv., BWC, Lavabo, etc.						
A	() Pintura PVA () Massa Raspada	() Caliação	() Pintura à Óleo () Azulejo ½ Altura	() Forração () Parquet () Taco	() Granitina () Ladrilhos () Cimento Alisado	() Caliação	() Caliação	() Compensado com ou sem Pintura	() Ferro Cantoneira () Madeira	() Comum	() Liso 3mm	() Simples	
B	() Cerâmica () Azulejo () Tijolo à Vista () Concreto aparente () Textura / Grafiato () Granilha	() Pintura PVA	() Azulejo Decorado () Azulejo Colorido	() Carpet 6mm () Laminado Madeira	() Cerâmica () Decorflex () Paviflex	() Pintura PVA	() Pintura PVA () Gesso () PVC	() Chapeada Encerada / Envernizada	() Alumínio Natural () Ferro Chapa Dobrada	() 1.ª Linha	() Liso 4/5mm	() Completa	
C	() Pastilha Cerâmica () Granito () Mármore () Pele Vidro () Revestimento Metal	() Pintura PVA com Massa Corrida () Textura () Revestimentos Especiais	() Azulejo Extra () Granito () Mármore () Revestimentos Especiais	() Tábua Corrida () Granito / Mármore () Carpet 10mm ou +	() Cerâmica Extra () Granito / Mármore () Outros (Porcelanato)	() Teto com Rebaixo em gesso, com Detalhes () Pintura PVA com Massa Corrida () Outros (Lambрил)	() Alumínio (Luxalon) () Pintura Especial (Epóxi) () Outros	() Madeira Maciça / Almofadada () Chapeada com Aplicação	() Alumínio Anodizado () PVC	() Nobre	() Temperado () Fumê () Duplo com Isolamento	() Luxo	
PESO () ÁREA DE USO COMUM/EQUIPAMENTOS		PESO () ÁREA DE USO COMUM/EQUIPAMENTOS		PESO () ÁREA DE USO COMUM/EQUIPAMENTOS		COMPOSIÇÃO E QUANTIDADE							
1 () PLAY GROUND		2 () APTO ZELADOR		3 () CENTRAL AR CONDICIONADO/CALEFAÇÃO		() SACADA () SALA DE JANTAR							
1 () CENTRAL DE GÁS		2 () CHURRASQUEIRA COLETIVA		3 () CIRCUITO INTERNO DE TV		() BWC EMPREGADA () COZINHA)							
1 () PORTEIRO ELETRÔNICO		2 () GUARITA		3 () PISCINA		() QUARTO EMPREGADA () LAVANDERIA							
1 () PORTÃO AUTOMÁTICO.		2 () HALL/ESTAR		3 () QUADRA POLIESPORTIVA		() LIVING/ESTAR SOCIAL () DORMITÓRIO							
		2 () SALA DE JOGOS/FESTAS		3 () SAUNA		() BWC () SUÍTE							
		2 () ELEVADOR		3 () ACADEMIA C/ EQUIPAMENTOS		() DESPENSA () CHURRASQUEIRA							
		2 () TV A CABO				() SALA ÍNTIMA/TV () CLOSET							
						() LAVABO () ADEGA							
						() ESCRITÓRIO							